



PROCESSO N°1102/14

PROCOLO N° 13.048.930-3

PARECER CEE/CEIF N° 238/14

APROVADO EM 04/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO PAULO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação do curso.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1173/14-SUED/SEED de 09/09/14, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 10/01/14, de interesse do Colégio São Paulo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação do curso (fls. 02 e 169).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio São Paulo, localizado na Avenida Duque de Caxias, n° 450, Centro Cívico, município de Londrina, mantido pela Associação Educacional e Cultural São Paulo, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4115/14, de 07/08/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 20/08/14 a 20/08/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1581, de 05/12/79 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3517/82, de 21/12/82. A última renovação foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1478/09, de 28/04/09, a partir do início de 2008 até o final de 2012.

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1021/08, de 12/03/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 17 a 27 e o acervo bibliográfico está em CD.



PROCESSO N°1102/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 103 a 107.

O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais emitido pelo NRE de Londrina consta à folha 14.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 00664 - SAO PAULO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOC. EDUCACIONAL E CULTURAL SAO PAULO							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	4				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20				
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	INTRODUCAO A INFORMATICA	1	1	1	1				
	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 07 DE Maio DE 2012

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 87 a 101 e consta o seguinte quadro de alunos:



PROCESSO N°1102/14

	SÉRIE/ ANO	MATRICULAS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
ENSINO FUNDAMENTAL	2ª	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-
	3ª	5	12	-	-	-	-	-	-	-	-	5	11	-	-	-
	4ª	9	4	8	-	-	-	-	-	-	-	9	3	7	-	-
	1º ANO	11	15	7	6	5	-	-	-	-	-	9	14	7	5	5
	2º ANO	8	7	10	5	6	1	-	-	-	-	7	7	10	5	5
	3º ANO	-	7	-	7	5	-	-	-	-	-	-	6	-	7	5
	4º ANO	-	-	4	-	11	-	-	-	-	-	-	-	3	-	11
	5ª	20	12	8	15	-	-	1	1	1	-	19	10	5	14	-
	6ª	22	22	17	10	-	2	1	1	1	-	18	20	14	5	-
	7ª	22	16	20	23	-	-	1	1	4	-	21	15	17	17	-
	8ª	14	20	14	19	-	5	3	-	-	-	8	17	14	18	-
	6º ANO	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
	7º ANO	-	-	-	-	17	-	-	-	-	3	-	-	-	-	14
	8º ANO	-	-	-	-	10	-	-	-	-	2	-	-	-	-	7
	9º ANO	-	-	-	-	18	-	-	-	-	2	-	-	-	-	14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 102/14, de 28/03/14, do NRE de Londrina (fl. 145), integrada pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria Machado, licenciada em Pedagogia, Débora Garcia Perez, licenciada em Química e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação do curso (fl. 155).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 01/09/14, à fl. 167, não manifestou objeção ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação e encaminhou o processo a este Conselho Estadual de Educação.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio São Paulo do município de Londrina, para fins de cessação do curso.

A Comissão de Verificação informa no Relatório Circunstanciado que o Colégio encerrou suas atividades escolares ao final do ano de 2013. Os alunos foram transferidos para outros estabelecimentos de ensino de Londrina e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio para fins de cessação foi requerido pelo protocolado n° 13.048.850-1. A instituição de ensino apresentava condições satisfatórias para o seu funcionamento.



PROCESSO N°1102/14

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresentava recursos físicos, materiais e humanos, sendo os docentes habilitados de acordo com as disciplinas indicadas na Matriz Curricular. Consta do protocolado o Alvará para funcionamento, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, justificativa à fl. 112 quanto à vistoria da Vigilância Sanitária. Conta com espaços administrativos e pedagógicos, materiais e equipamentos condizentes com a oferta.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio São Paulo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pela Associação Educacional e Cultural São Paulo, a partir do início do ano de 2013, para fins de cessação do curso.

A SEED deverá orientar a mantenedora quanto aos procedimentos necessários para a cessação definitiva da instituição de ensino.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 novembro de 2014.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE